



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ - CREA-PA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO -
CEEE

REUNIÃO : **ORDINÁRIA 05/2018**
DECISÃO : **43/2018-CEEE**
PROCESSO : **23259296/2018**
INTERESSADO : **HYDRAPAR AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA**

EMENTA Dispõe sobre a manutenção do Auto de Infração, por infringência ao Art. 59º, da Lei Federal 5.194/66 - Pessoa Jurídica Exercendo Atividade Neste Regional Sem Registro.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - CEEE, apreciando o assunto de que tratam os processos referentes à infração ao Art. 59º, da Lei Federal 5.194/66 - Pessoa Jurídica Exercendo Atividade Neste Regional Sem Registro, quando da realização de obras/serviços reservados aos profissionais do Sistema Confea/Creas. Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea “c” do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66 – MULTA, e o seu valor estipulado na alínea “c” do artigo 73 da Lei Federal 5.194/66. Considerando que o valor da multa encontra-se estipulada no Auto de Infração. **DECIDIU** por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração e notificação, devendo o interessado efetuar o pagamento da multa no respectivo valor lavrado. A reunião foi coordenada pelo Conselheiro Eng. Eletric. FERNANDO AUGUSTO SILVA DE LIMA, tendo sido este processo relatado pelo(a) Conselheiro(a) Eng. Eletric. MÁRIO COUTO SOARES. Presentes os senhores Conselheiros Eng. Eletric. FERNANDO AUGUSTO SILVA DE LIMA, Eng. Eletric. MÁRIO COUTO SOARES, Eng. Eletric. ARNALDO AUGUSTO KALUME SERRUYA e Eng. Eletric. ANA ZÉLIA DE SOUZA TELES.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 14 de junho de 2018.

Eng. Eletric. FERNANDO AUGUSTO SILVA DE LIMA
Coordenador da CEEE